

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1143**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005576-25, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO MANOEL BENIGNO DA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **132.069-6**, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 20º, caput, I a IV, § 2º, I, da EC nº 103/2019 c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/20).

João Pessoa, 09 de outubro de 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1175**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005734-25, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora **TANIA EULALIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **165.697-0**, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 (com redação dada pela EC nº. 103/2019), c/c Art. 2º, inciso I, da LCF nº 152/2015, c/c Art. 10º, §§ 1º, inciso III e 4º e Art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II e 4º, da EC nº 103/2019, c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

PAULO WANDERLEY CÂMARA
Presidente da Pbpv em exercício

Resenha/PBprev/GP/ N° 590/2025

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** do processo abaixo relacionados.

01	5238.25	ADALBERTO GOMES PEREIRA	084.053-0	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	5504.25	BRAULIO CAVALCANTI MELO	148.266-1	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	5198.25	ESMERALDA ARAUJO DE MENEZES	469.346-9	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	4472.25	LUIZ GONZAGA BRITO	510.006-2	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	5191.25	MARIA DO SOCORRO FERNANDES	973.505-4 51.244-3	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
06	4786.25	ROSIMA NOEMEA ARAUJO CLEMENTINO	117.402-0	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003

João Pessoa, 03 de novembro de 2025

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Administração**

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA (SEAD/PB)**, com fundamento na Portaria SEAD nº 727/2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, convidando pessoas jurídicas que comercializem produtos e/ou serviços, devidamente registradas nos órgãos competentes, a manifestarem interesse em participar do **CLUBE DE VANTAGENS DO SERVIDOR**, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público o recebimento de inscrições com propostas de credenciamento de empresas ou instituições interessadas em participar do Clube de Vantagens do Servidor, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

2. DO OBJETIVO

2.1. O objetivo é instituir uma política de cooperação com empresas e/ou instituições de diversos segmentos, possibilitando a concessão de descontos e/ou vantagens aos servidores públicos estaduais na aquisição de bens e/ou na contratação de serviços, formalizadas por tais servidores, sendo estes ativos ou inativos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Para fins deste Edital de Chamamento Público, adotam-se as seguintes definições:

3.1.1. Empresa ou Instituição Parceira: refere-se à pessoa jurídica que se dedica à comercialização de produtos e/ou à prestação de serviços e que manifesta interesse em conceder descontos e/ou vantagens aos servidores públicos estaduais, estabelecendo, assim, uma relação de colaboração no âmbito do Clube de Vantagens do Servidor;

3.1.2. Beneficiário: servidor ou empregado público estadual, ativo ou inativo, que queira usufruir dos benefícios oferecidos pelas empresas cadastradas no Clube de Vantagens do Servidor, conforme estabelecido nas diretrizes do programa;

3.1.3. Termo de Adesão ao Clube de Vantagens do Servidor: documento formal, constante no ANEXO I, pelo qual a empresa ou instituição parceira, na qualidade de pessoa jurídica, manifesta sua intenção de integrar o Clube de Vantagens do Servidor, comprometendo-se a conceder descontos e/ou vantagens aos servidores públicos estaduais. O referido documento estabelece as condições entre a empresa ou instituição aderente e a Administração Pública, visando promover benefícios mútuos e contribuir para a valorização do servidor público.

3.1.4. Termo de Responsabilidade: documento formal, constante no ANEXO II, pelo qual a empresa ou instituição aderente declara ciência e concordância quanto ao uso exclusivo de informações públicas de servidores estaduais, observando integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. O Termo estabelece as responsabilidades da aderente quanto à correta utilização das informações, à oferta transparente dos benefícios pactuados e à adoção de medidas de segurança necessárias, sob pena de responsabilização por eventuais danos decorrentes do uso inadequado dos dados.

3.2. O acompanhamento, o controle e a análise da execução do Clube de Vantagens do Servidor da Paraíba, são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, por meio da Gerência Operacional de Qualidade de Vida do Servidor, competindo-lhe:

3.2.1. Analisar as documentações das empresas/instituições que manifestarem interesse em participar do Programa, de acordo com o item 5.1. deste Edital;

3.2.2. Divulgar o Programa, junto aos servidores, com a cooperação dos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

3.2.3. Articular-se de maneira permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas;

3.2.4. Atualizar constantemente as informações referentes aos descontos e/ou vantagens do Programa nos meios de comunicação institucionais;

3.2.5. Verificar junto às empresas e/ou instituições parceiras o cumprimento das obrigações acordadas;

3.2.6. Emitir notificação escrita à empresa/instituição que vier a descumprir suas obrigações junto às regras deste Edital;

3.2.7. Estabelecer normas complementares e orientações a este Edital, com o objetivo de dirimir dúvidas e definir procedimentos para a participação das empresas e/ou instituições no Programa.

4. DAS VAGAS

4.1 O número de empresas participantes do Clube de Vantagens do Servidor é ilimitado, sendo permitida a inclusão de diversas pessoas jurídicas que se proponham a oferecer descontos e/ou vantagens aos servidores públicos estaduais, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS.

5.1 As empresas e/ou instituições que desejarem integrar o Clube de Vantagens do Servidor deverão preencher e assinar o Termo de Adesão (ANEXO I) e o Termo de Responsabilidade (ANEXO II) deste Edital e encaminhá-los ao Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Administração, através do e-mail protocolo@sead.pb.gov.br, acompanhados dos seguintes documentos comprobatórios:

5.1.1 Contrato social;

5.1.2 Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440, de 2011;

5.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade exercida para a qual pretende contratar;

5.1.6 Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;

5.1.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.1.8 Apresentar a identificação do diretor, proprietário ou representante legal pela empresa/instituição, ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado em cartório;

5.1.9 Fornecer número telefônico e endereço de e-mail institucional para contato com os servidores interessados;

5.1.10 Apresentar os valores reais dos seus produtos e/ou serviços, com os percentuais de desconto e/ou vantagens que serão oferecidos para os servidores e, quando aplicável, indicar eventuais formas de reajuste, considerando que a apresentação de todos os produtos e serviços poderá ser limitada em razão de variações de mercado e mudanças no cenário financeiro;

5.1.11 Declaração de não inclusão da empresa na listagem do Cadastro de Empresas Sancionadas – CAFIL/PB.

5.1.12 Apresentar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e Certidão Negativa Correicional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

5.2 O percentual de desconto deverá ser aplicado junto ao beneficiário no momento da adesão do produto e/ou serviço;

5.3 O desconto nos produtos e/ou serviços para o servidor público deve ser de, no mínimo, 10% em relação aos valores praticados para o público em geral;

5.4 Durante a vigência do Programa, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas e/ou instituições aderentes respeitado o item 5.3.

5.5 No caso de abertura de filiais das empresas cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão anexo a este Edital.

5.6 O desconto ou condições especiais serão ofertados aos servidores públicos estaduais mediante apresentação de declaração institucional emitida pela unidade ou órgão de lotação do servidor, acompanhada da carteira de identidade nacional ou de um documento oficial de identidade com foto, no ato da aquisição do produto e/ou serviço.

5.7 Caso haja interesse da empresa/instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

5.8 A lista completa e atualizada das empresas e/ou instituições parceiras deverá estar permanentemente disponível no site oficial da Secretaria de Estado da Administração.

5.9 Qualquer publicidade elaborada pelas empresas e/ou instituições parceiras que envolva a marca ou o nome do Governo do Estado da Paraíba somente poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Secretaria de Estado da Administração em conjunto com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.



5.9.1 O descumprimento do disposto no item 5.9 acarretará advertência e descredenciamento da empresa/instituição aderente, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Vantagens do Servidor, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.10 O Estado da Paraíba não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os servidores públicos, exceto aquelas informações disponibilizadas no Portal da Transparéncia do Governo do Estado.

5.11 O Governo do Estado da Paraíba não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos e/ou serviços adquiridos pelos servidores, sendo obrigatória, para adesão, a assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II.

5.12 A Empresa ou Instituição Parceira eximirá o Governo do Estado da Paraíba de qualquer responsabilidade civil, consumerista, penal e/ou administrativa decorrente da aquisição de produtos e/ou serviços que apresentem defeitos, causem danos à saúde do servidor ou resultem em quaisquer outros prejuízos.

5.12.1 Não haverá qualquer custo ou ônus financeiro para a Administração Estadual, tampouco repasse de recursos do Estado para as empresas/instituições aderentes em decorrência do Programa Clube de Vantagens do Servidor.

5.13 Para fins de avaliação dos resultados do Programa Clube de Vantagens do Servidor, as empresas/instituições parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria de Estado da Administração, relatório contendo dados relativos à procura e ao retorno do Programa.

5.14 As Empresas ou Instituições Parceiras do Programa Clube de Vantagens do Servidor da Paraíba não farão jus a qualquer benefício, vantagem ou prioridade em programas governamentais, processos licitatórios, celebração de contratos com o Poder Público ou tratamento diferenciado em relação a obrigações fiscais.

5.15 A Secretaria de Estado da Administração poderá divulgar ou realizar ações destinadas aos servidores, sobre as Empresas ou Instituições aderentes, observando critérios objetivos de imparcialidade, através dos seguintes meios:

5.15.1 Site oficial da Secretaria de Estado da Administração;

5.15.2 Eventos da Secretaria de Estado da Administração e de outros Órgãos e Entidades do Governo do Estado da Paraíba, devidamente autorizados;

5.15.3 Estandes promocionais em eventos programados pela Secretaria de Estado da Administração, devidamente autorizados;

5.15.4 Eventuais publicações em meios internos de divulgação dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

5.15.5 A escolha dos credenciados para fins de divulgação observará critérios previamente definidos pela Secretaria de Estado da Administração, de forma isonômica e transparente, assegurando igualdade de oportunidades entre os participantes.

5.16 Os contratos firmados por meio de licitações, bem como as empresas que operam com consignações, não estarão automaticamente incluídos no Clube de Vantagens do Servidor, sendo necessário formalizar adesão específica ao Programa, em conformidade com as disposições deste Edital de Chamamento Público.

5.17 A adesão de Empresas ou Instituições Parceiras ao Programa Clube de Vantagens do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital.

5.18 Firmado o Termo de Adesão entre as partes, fica permitida a concessão de vantagens por meio das Empresas ou Instituições Parceiras, conforme previsto nos incisos II a V do §2º do art. 14, do Decreto 44.504 de 05 de dezembro de 2023, que instituiu o Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

5.19 As Empresas ou Instituições Parceiras que aderirem ao Programa, ficarão vinculadas às disposições deste Edital pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ter sua participação encerrada a qualquer tempo, por solicitação formal de qualquer das partes, mediante notificação prévia.

6. DA DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO

6.1 Qualquer das partes poderá rescindir o Termo de Adesão, a seu exclusivo critério e conveniência, desde que o faça por meio de aviso formal, por escrito, protocolado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Administração, dirigido à Gerência Operacional de Qualidade de Vida do Servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e devidamente justificado. A rescisão não implicará ônus ou obrigação de indenização por qualquer das partes, nem prejuízo às atividades em andamento até o encerramento efetivo da participação no Programa.

6.2 A desistência de continuidade da adesão pela empresa/instituição impedirá a realização de uma nova adesão ao Programa pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da formalização do pedido de desistência.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Secretaria de Estado da Administração poderá editar normas complementares referentes aos procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas que possibilitem a automação dos instrumentos previstos neste Edital.

7.1.1 O Termo de Adesão ao Clube de Vantagens do Servidor constante no ANEXO I deste Edital poderá ser modificado, nos termos do item anterior, devendo as modificações promovidas ser objeto de ampla divulgação oficial, de modo a assegurar o pleno conhecimento por parte dos interessados em realizar o credenciamento.

7.2 Não serão aceitos pelo Programa Clube de Vantagens do Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de vantagem oferecida pelas Empresas ou Instituições Parceiras.

7.3 As empresas e/ou instituições interessadas poderão ter acesso ao Termo de Adesão (ANEXO I) e ao Termo de Responsabilidade (ANEXO II) constantes neste Edital, bem como às instruções para o credenciamento, por meio do site oficial da Secretaria de Estado da Administração, onde também serão disponibilizados os canais institucionais de contato.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Administração do Estado da Paraíba

ANEXO I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 TERMO DE ADESÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS DA PARTE ADERENTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro: Cidade:

Estado: CEP:

Telefone (DDD): Fax (DDD):

CNPJ:

Representante Legal: Cargo:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
E-mail: Site:
Redes sociais:

1.2 DADOS DA PARTE PROPONENTE

A Secretaria de Estado da Administração, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.761.140/0001-94, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco III, situado na Avenida João da Mata, S/N, no Bairro de Jaguaribe, Município de João Pessoa – PB, representado pelo Secretário, o Sr. **CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**, como justo e acertado o presente Termo de Adesão regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Considerando que compete à Gerência Operacional de Qualidade de Vida do Servidor, entre outras atribuições, implementar políticas de ações motivacionais voltadas à melhoria do ambiente organizacional e à consolidação de mudanças institucionais no âmbito do Poder Executivo, bem como desenvolver programas e projetos que favoreçam a qualidade de vida no trabalho, o crescimento pessoal e profissional dos servidores e a sua valorização, além de captar parcerias institucionais para promoção de benefícios e serviços voltados ao bem-estar do servidor.

Considerando o interesse público e social do Governo do Estado, e o entendimento de que a iniciativa privada pode complementar as ações voltadas à qualidade de vida dos servidores estaduais, as partes supracitadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CLUBE DE VANTAGENS DO SERVIDOR**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1

Os valores correspondentes aos produtos e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS/SERVIDORES de forma direta à EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA, não havendo qualquer custo ou ônus financeiro para a Administração Estadual, tampouco repasse de recursos do Estado para as EMPRESAS/INSTITUIÇÕES PARCEIRAS em decorrência desta negociação ou compra do produto e/ou serviço segundo as normas deste Instrumento.

CLÁUSULA 2

A Secretaria de Estado da Administração, a seu exclusivo critério, dentro dos limites da sua disponibilidade e em observância aos princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, poderá divulgar, por meio de seus canais institucionais de comunicação, a localização, endereço e os produtos e/ou serviços oferecidos pela EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem quaisquer ônus para esta.

CLÁUSULA 3

Os BENEFICIÁRIOS/SERVIDORES para obter o desconto/vantagem previsto neste Instrumento, deverá apresentar declaração institucional emitida pela unidade ou órgão de lotação do servidor, acompanhada da carteira de identidade nacional ou documento oficial de identidade com foto, à EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA, no ato da compra do produto e/ou serviço.

CLÁUSULA 4

Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Instrumento, o desconto fornecido poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS/SERVIDORES, responsabilizando-se a EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que a causar aos BENEFICIÁRIOS/SERVIDORES, sem excluir a reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA 5

A adesão aos termos do presente Instrumento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada pelo mesmo período, condicionada às mesmas regras de adesão, quais sejam:

a) Efeição da EMPRESA/INSTITUIÇÃO no cadastro disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração;

b) Protocolo do cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 que institui o CLUBE DE VANTAGENS DO SERVIDOR, junto à Secretaria de Administração do Estado da Paraíba; e

c) Colheita de assinatura do dirigente máximo da Secretaria de Estado da Administração, junto à EMPRESA/INSTITUIÇÃO com a consequente notificação do início da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA 6

Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

CLÁUSULA 7

É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA disponibilizar o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento da respectiva remuneração, bem como por todos os encargos, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive aqueles decorrentes acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

CLÁUSULA 8

A Secretaria de Estado da Administração e a EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PARCEIRA são partes juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente ou temporária de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício, vantagem ou prioridade em programas governamentais, processos licitatórios, celebração de contratos com o Poder Público ou tratamento diferenciado em relação a obrigações fiscais.

CLÁUSULA 9

Fica expressamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, sendo sua ocorrência passível de rescisão imediata deste Termo de Adesão, especialmente quando:

I – houver incitação à violência;

II – houver incitação à discriminação contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – houver incitação à violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificada pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexual, institucional, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – expuserem o corpo da mulher a constrangimento ou incentive ou explore seu corpo de forma objetificada;

V – contiverem teor homofóbico, racista e/ou sexista;

VI – houver incitação à violência contra as mulheres pertencentes a povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, ou em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero ou crença religiosa;

VII – representarem qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA 10

Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada das EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES PARCEIRAS qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização das atividades ofertadas.

CLÁUSULA 11

Sem prejuízo do constante nas demais cláusulas deste Termo de Adesão, são obrigações dos participantes:

I – DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA

- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução do objeto deste termo, bem como verificar e regular a aplicação das vantagens e/ou descontos e sua liberação junto à Secretaria de Estado da Administração;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Edital e do Termo de Adesão;
- dispor de condições e de estrutura para o cumprimento das vantagens e/ou descontos ofertados aos servidores;
- alinhar junto à Secretaria de Estado da Administração quanto às mudanças nos produtos e/ou serviços ofertados.

II – DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Edital de Chamamento Público, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Adesão;
- elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Adesão;
- acompanhar e fiscalizar a execução das vantagens e/ou descontos ofertados, garantindo que os benefícios sejam disponibilizados conforme previsto no Termo de Adesão, sem, contudo, assumir qualquer responsabilidade sobre a entrega ou qualidade dos produtos e/ou serviços fornecidos pelas EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.

CLÁUSULA 12

A EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA disponibilizará aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ativos e inativos, descontos de, no mínimo, 10% sobre os valores praticados ao público em geral e/ou outras vantagens nos produtos e/ou serviços oferecidos, pelo período de 5 (cinco) anos, ciente de que poderá desistir deste Termo de Adesão a qualquer tempo, mediante notificação à Gerência Operacional de Qualidade de Vida do Servidor da Secretaria de Estado da Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A Secretaria de Estado da Administração poderá, a qualquer momento, rescindir a adesão em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 13

A EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA compromete-se a conceder descontos e/ou vantagens nos produtos e/ou serviços oferecidos aos servidores públicos do Estado da Paraíba, conforme os termos do presente Termo de Adesão e de acordo com o segmento selecionado a seguir:

() Academias e Esportes	() Instituições de ensino - Escolas / Faculdades / Cursos
() Artigos para Presente	() Material de Construção
() Autoescolas	() Moda - Calçados - Acessórios
() Automóveis - Oficinas Mecânicas, locação de veículo, compra ou venda	() Papelaria e Livros
() Clínicas Médicas / serviços de saúde	() Planos de Saúde / Odontológicos
() Clínicas Veterinárias e pet shops	() Restaurante / Alimentação
() Cosméticos e beleza	() Seguros
() Decoração / Festas / Buffet	() Shoppings
() Entretenimento / Shows / Espetáculos / Cinema	() Supermercados / Mercados / Hortifruti
() Farmácias	() Turismo - Hospedagem / passagens / passeios
() Floricultura	() Utilidades para o Lar / eletrodomésticos / eletrônicos / móveis
() Funerárias - Cemitérios	() Outros _____

CLÁUSULA 14

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se todas para um só e mesmo efeito, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, elegendo o fórum da Comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

João Pessoa,

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa/instituição parceira abaixo identificada, doravante denominada “Aderente”, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), declara, para todos os fins de direito, que:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Responsabilidade refere-se à utilização das informações disponíveis publicamente sobre servidores públicos estaduais, ativos ou inativos, bem como pensionistas, exclusivamente por meio do Portal da Transparéncia ou Portais de Dados Abertos, com o objetivo de viabilizar descontos, benefícios ou condições especiais aos servidores participantes do Programa Clube de Vantagens do Servidor Público.

2. DA UTILIZAÇÃO DE DADOS

2.1. A Aderente declara estar ciente de que nenhum dado pessoal será fornecido diretamente pelos órgãos da Administração Pública, sendo vedada qualquer tentativa de acesso a informações que não sejam de domínio público.

2.2. A Aderente compromete-se a utilizar as informações apenas para fins do Programa, respeitando a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

2.3. É vedada a divulgação, compartilhamento ou transferência de qualquer dado obtido de forma indevida.

3. DA RESPONSABILIDADE

3.1. A Aderente assume plena responsabilidade por qualquer uso inadequado das informações públicas, bem como por danos a terceiros decorrentes de seu descumprimento das regras deste Termo.

3.2. Compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e uso adequado das informações públicas.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cumprir integralmente os termos deste Termo de Responsabilidade e do Termo de Credenciamento;

- garantir que os descontos e benefícios ofertados aos servidores sejam disponibilizados de forma transparente;
- informar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente ou uso inadequado das informações.

5. DO PRAZO

- Este Termo vigorará durante toda a participação da Aderente no Programa, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo da responsabilização por atos praticados durante sua vigência.

Local e data: _____

Nome da empresa/instituição: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** que ratifique o deferimento da solicitação de **CESSÃO** do vínculo junto à **PRESAÚDE-GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB**, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a **demissão do cargo ocupado**, com a caracterização de **improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	SAD-PSE-2025/16831	74-0	MATHEUS DIAS DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 03 de novembro de 2025.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 03 de novembro de 2025.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, conforme comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
	SAD-PSE-2025/21889	998.149-7	ELIZABETH CAVALCANTI DE MENEZES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LEILÃO N° 002/2025

DATA: 01/07/2025

LOCAL: ONLINE/PRESENCIAL

REGISTRO CGE: 25-01253-1

OBJETO: REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO MEDIANTE A INVIALIDADE DA PRESERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS EM PODER DO GOVERNO DO ESTADO, LEVANDO-SE EM CONTA O FATOR CUSTO-BENEFÍCIO. A INUTILIZAÇÃO E DESCARTE DOS BENS SEGUEM OS PRINCÍPIOS EXARADOS NA LEI 14.133/21 E DECRETO N° 9.373 DE 11 DE MAIO DE 2018. HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO.

ITEM	ÓRGÃO	CNPJ	Nº PROCESSO	LOTES	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	08.761.140.0001-94	30.000.002929.2025	99	96	RS 1.471.370,00

João Pessoa, 31 de outubro de 2025
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO